



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 5/2026 - SELIC/GELIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A SECHAT INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA, PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PATROCÍNIO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.600/2024.

### PARTES

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no endereço SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71.205-060, por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026 e de outro lado a empresa **SECHAT INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.325.027/0001-70, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **DANIEL SANCHEZ VALLEJO JORDÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **\*\*\*.625.708 -\*\***, conforme documentação apresentada e constante dos autos.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para atender à Política de Patrocínio instituída pela Resolução nº 1.600/2024, que estabelece diretrizes e normas para a concessão de patrocínios e apoios institucionais no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), de acordo com as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, constante do Processo Administrativo SUAP/CFMV nº [0110048.00000001/2026-25](#) ([Chamamento Público nº 96/2026](#)) e do Processo Administrativo SUAP/CFMV nº [0110109.00000003/2026-61](#) (pedido apresentado), mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para o Patrocínio instituída pela Resolução nº 1.600/2024, conforme os projetos aprovados de acordo com as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** Do projeto aprovado e do seu respectivo valor:



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**1.2.1.** 5ª CANNABIS FAIR E CONGRESSO BRASILEIRO DA CANNABIS MEDICINAL 2026 - Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O presente termo não implica exclusividade e o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV poderá firmar Termo de Credenciamento com todos os interessados devidamente habilitados e credenciados, na ordem indicada nas condições do edital.

**2.2.** A CREDENCIADA se obriga a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, bem como as condições de contrapartidas a serem oferecidas ao CFMV em função do tipo de projeto apresentado para fins de reserva de patrocínio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** O presente termo poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

**3.3.** A qualquer tempo a CREDENCIANTE pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**4.1.** O descredenciamento poderá ser:

**4.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/1993, e com as respectivas consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**4.1.2.** Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

**4.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**4.2.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**4.3.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**4.4.** O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE/TERCEIROS BENEFICIÁRIOS, além das sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato, bem como no Edital e demais Anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento.

**6.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, devidamente qualificadas no preâmbulo de presente termo, firmam o Instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Brasília, 20 de maio de 2026.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**  
ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
CREDENCIANTE

**SECHAT INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**  
DANIEL SANCHEZ VALLEJO JORDÃO  
CREDENCIADO